



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CGC 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583.

Fones: (046) 555-1331 – Fax 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1.100/04

Data: 17 de dezembro de 2004

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Planalto, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á pelas seguintes normas:

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Secretária, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através de regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I – Despesas de Viagens e estadas;
- II – Material de Consumo;
- III – Serviços de Terceiros, Pessoa Física;
- IV – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica;
- V – Transportes em geral;
- VI – Despesas judiciais;
- VII – Despesa com representação eventual;
- VIII – Despesa extraordinária e urgente,
- IX – Despesas diversas de pronto pagamento.